



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
**C.N.P.J. 23.608.599/0001-46**

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 002/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020002/CMSB**

Instrumento público de contrato que entre si fazem, de um lado, o Poder Legislativo de São Bento, através da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sito à Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 23.608.599/0001-46, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, o Senhor **IRANEY ANTONIO RODRIGUES TRINTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19655292002-5, e CPF nº. 437.675.243-68, residente e domiciliado a Rua São João, Nº 350, São Judas - São Bento /MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **J. FERREIRA FILHO PAPELARIA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 13.716.503/0001-00, situada á Rua Benedito Leite, 468 – Sala A – Sete – Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000 , representada pelo Senhor João Ferreira Filho, inscrito no RG: 022792812002-6 SESP/MA, CPF: 225.320.483-87, residente e domiciliado na Rua Benedito Leite, 468 – Sala A – Sete – Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 , homologado em 17/02/2020, atendendo às disposições da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações, tendo em vista o resultado da licitação procedida, mediante as cláusulas e condições a seguir disciplinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de material de expediente, material de limpeza, higienização e gêneros alimentícios, destinados à Câmara Municipal de São Bento – MA, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, Ata de Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme Termo de Referencia – Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deverá ser fornecido na sede da Câmara Municipal de São Bento, situada Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA,

**Parágrafo Segundo** - Os produtos adquiridos deverão ser fornecidos de forma gradual, durante o transcorrer da vigência contratual, ou seja, até 31/12/2020, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do responsável técnico designado, conforme a necessidade da Contratante, a qual não está obrigada a adquirir a totalidade do objeto licitado, com início imediato, a partir da assinatura do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Os produtos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de São Bento, e ter prazo de validade pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46**

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**Parágrafo Quarto** - Caberá a Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar às suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E GARANTIA**

O presente contrato terá prazo de vigência e garantia no período entre a data de sua assinatura até 31/12/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global deste contrato é de até R\$ 30.835,70 (Trinta mil e oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

**CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva entrega, com a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico designado pela Contratante, mediante conferência e certificação do Recebimento.

**Parágrafo Segundo** - A liberação do pagamento fica condicionada a comprovação de quitação relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pelo INSS, e prova de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será realizado em favor da Contratada através de cheque e/ou crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente.

**Parágrafo Quarto** - Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a expensas de recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**EXERCÍCIO 2020**

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL;

01.031.0001.2148.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL;

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46**

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Parágrafo Primeiro** – Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Contrato, bem como no Edital, assim como em sua proposta de preços;

- a) dar garantia aos produtos fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de transporte e descarga na sede da Câmara Municipal de São Bento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- b) entregar os produtos com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega;
- c) arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, cessão de veículos para transporte dos bens contratados, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- d) responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- e) efetuar a troca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do responsável técnico, dos produtos fornecidos que não atendam as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para adquirente;
- f) responsabilizar-se por eventuais danos e acidentes que venham a ocorrer nos equipamentos, no prédio e com os servidores da Câmara Municipal, tanto de funcionamento quanto aos bens e serviços fornecidos, quanto por ato de seus empregados ou prepostos no fornecimento dos bens e serviços contratados;
- g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;
- h) manter durante todo o contrato as condições de habilitação previstas no Edital;
- i) em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados;
- b) vetar o recebimento de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c) atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação;
- d) efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;
- e) aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) a paralisação do fornecimento dos bens e serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- f) o desatendimento das determinações regulares do responsável técnico designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) a alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato;
- j) demais hipóteses mencionadas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

1. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da Contratante, devidamente justificada.

2. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à Contratada nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar nos itens 1, "a", e 2 acima relacionados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Complementar 123 de 14/12/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, na Lei Federal nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa administrativa no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor do bem, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global dos itens adjudicados;
- c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitador, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) ressarcimento da quantia correspondente à diferença entre o valor da adjudicação recusada e o valor da contratação que vier a ser realizada;
- e) descredenciamento da empresa faltosa do Cadastro de Registro de Fornecedores (CRC) da Câmara Municipal de São Bento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
**C.N.P.J. 23.608.599/0001-46**

Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Segundo** - Estará também sujeito às penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante que fizer declaração falsa do atendimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

**Parágrafo Terceiro** - Pela inadequabilidade dos produtos/materiais/gêneros alimentícios fornecidos, a Contratada sujeitar-se-á, sem prejuízo das sanções previstas nas alíneas supramencionadas, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, a critério da Contratante.

**Parágrafo Quarto** - Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizado da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

**Parágrafo Quinto** - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, descontável automaticamente do valor a ser creditado mensalmente em favor da Contratada, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**Parágrafo Sexto** - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

**Parágrafo Sétimo** - Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação nos Órgãos de Imprensa Estadual – Diário oficial do Maranhão, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% do valor inicial do Contrato atualizado, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
C.N.P.J. 23.608.599/0001-46  
Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA

Fls. nº \_\_\_\_\_

Proc. Nº \_\_\_\_\_


Rubrica: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de São Bento/MA como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.  
E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

São Bento/MA, 20 de fevereiro de 2020

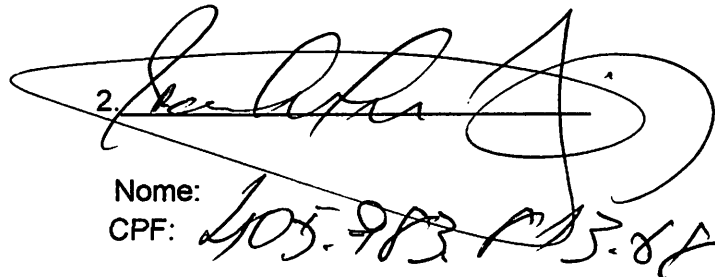
  
IRANEY ANTÔNIO RODRIGUES TRINTA  
CONTRATANTE

  
J. FERREIRA FILHO PAPELARIA – EPP  
CNPJ: 13.716.503/0001-00  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:  
CPF: 747461893-15

2.   
Nome:  
CPF: 205.983.15.88